



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 27 MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Malhador referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. SARINA MOREIRA DA SILVA FARO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E TRIBUTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 35, parágrafos 2º e 5º da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que o artigo 298, §1º do Regimento Interno dispõe que a Comissão de Finanças apresentará ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas;

CONSIDERANDO que o parecer emitido em 22 de abril de 2026, pela Comissão de Finanças e Orçamento, recomendou a aprovação das contas referente ao exercício financeiro de 2012, da ordenadora de despesas, a Sra. SARINA MOREIRA DA SILVA FARO;

CONSIDERANDO que o artigo 31, §3º da CF/88 e o art. 35, §6º da Lei Orgânica estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

CONSIDERANDO que houve deliberação do plenário pela aprovação das contas, por maioria de dois terços, contrariando assim, o parecer prévio do Tribunal de Contas, conforme se depreende da Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Malhador;

CONSIDERANDO o que determina o art. 298, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria;

CONSIDERANDO que embora o Pleno do TCE tenha opinado pela rejeição das contas, da análise dos fatos trazidos, depreende-se que o indicativo de irregularidade, apontado na



Praça Josefa Maria dos Santos, nº 026, Centro. Cidade Malhador, Estado de Sergipe.



CNPJ: 03.286.228/0001-88



Fone/Fax: (79) 3442-1025



E-mail: camaramunicipaldemalhador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE

época, não evidencia uma ação dolosa que colocasse em risco à aplicação dos recursos municipais;

CONSIDERANDO que o dolo do agente para toda e qualquer conduta tipificada na lei de Improbidade Administrativa passa a ser específico: consciência + vontade + finalidade de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, portanto, exige-se o dolo específico da ex-gestora que não foi demonstrado nos autos do processo de prestação de contas.

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e a mesa diretora promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. APROVA-SE a Prestação de Contas da ordenadora de despesas **SARINA MOREIRA DA SILVA FARO**, relativa ao exercício financeiro de 2012, rejeitando o Parecer Prévio TC nº 3080, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 2210/2013.

Art. 2º. O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e a Ata da Sessão Ordinária que aprovou as contas do exercício 2012 são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Malhador/SE, em 27 de maio de 2026.

Maria Geane Vieira Mendonça
Maria Geane Vieira Mendonça
Presidente

Renan Oliveira Feitosa dos Santos
Renan Oliveira Feitosa dos Santos
Vice-Presidente

Douglas Santos de Jesus
Douglas Santos de Jesus
1º Secretário

Antonio Luiz dos Santos
Antonio Luiz dos Santos
2º Secretário



Praça Josefa Maria dos Santos, nº 026, Centro. Cidade Malhador, Estado de Sergipe.



CNPJ: 03.286.228/0001-88



Fone/Fax: (79) 3442-1025



E-mail: camaramunicipaldemalhador@gmail.com